



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVO CABRAIS, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2026.

De um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, situado na Avenida Doze de Maio, 370, Centro – Cerro Branco/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO LUCIANO RADTKE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVO CABRAIS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.186.019/0001-99, com sede na Avenida Jacob Lovato, 55, Centro, Município de Novo Cabrais/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr.(a) Gian Felipe Nitz Couto, doravante denominada COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2026, observadas as normas e disposições da Lei nº 13.019/2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a execução, em caráter continuado, de atividades de bombeiros voluntários, compreendendo a prevenção e combate a incêndios e colaboração em demais ações de defesa civil, para resposta imediata às eventuais situações de emergência e ações preventivas no âmbito do Município de Cerro Branco, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

nº 13.019/2014 e em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 038/2026, que integra este instrumento para todos os fins.

1.2 O objeto possui natureza de atividade contínua, nos termos do art. 2º, inciso III-A, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante 12 (doze) meses de vigência.

2.2 Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.41.99, vinculada ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4.1 O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00, até o dia 10 de cada mês.

4.2 A liberação das parcelas ficará condicionada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e a apresentação de relatórios de atividades pela equipe de monitoramento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

I – Executar integralmente o objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

II – Garantir atendimento às ocorrências emergenciais durante toda a vigência da parceria;

III – Manter equipe mínima conforme exigido no Plano de Trabalho (coordenador, responsável técnico, voluntários capacitados e apoio administrativo);

IV – Garantir tempo médio de resposta de até 30 minutos no perímetro urbano e até 1 hora no perímetro rural;

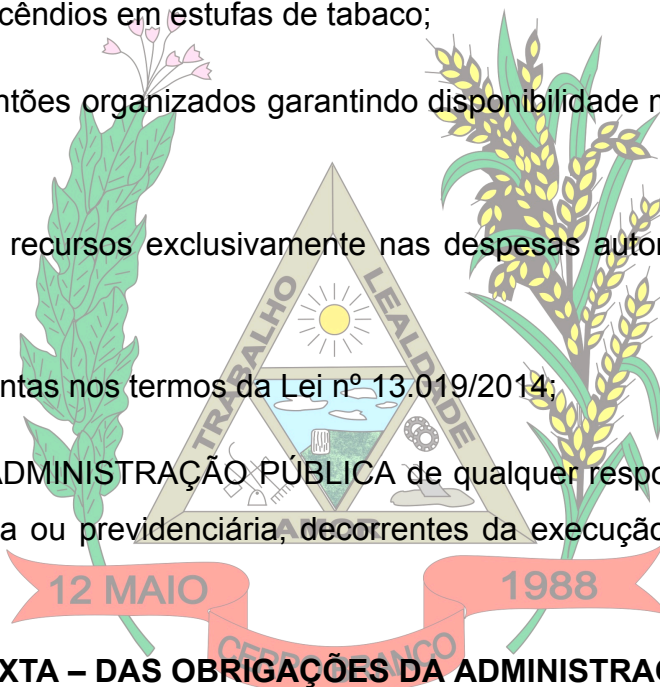
V – Realizar ao menos 01 (um) treinamento anual a agricultores sobre prevenção de incêndios em estufas de tabaco;

VI – Manter plantões organizados garantindo disponibilidade mínima de equipe 24 horas;

VII – Utilizar os recursos exclusivamente nas despesas autorizadas no Plano de Trabalho;

VIII – Prestar contas nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IX – Excluir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto deste Termo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Designar Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas;

IV – Disponibilizar apoio logístico ou estrutural quando previsto no Plano de Trabalho;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

V – Efetuar os repasses conforme cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior, que levará em consideração os registros de ocorrências, relatórios de atendimento, registros de tempo de resposta, lista de presença e registros fotográficos das campanhas e avaliação de metas quantitativas e qualitativas.

7.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A OSC responde integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução da parceria, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.2 A OSC responderá por danos causados por dolo ou culpa na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

10.2 A rescisão também poderá dar-se por acordo entre as partes ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração Pública providenciará a publicação do extrato do presente Termo no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS para dirimir eventuais controvérsias.



Cerro Branco/RS, 04 de maio de 2026.

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal de Cerro Branco

GIAN FELIPE NITZ COUTO

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

HENRIQUE ARTUR BREDOW

CPF nº 039.097.290-88

GEOVANA ZUCHETTO

CPF nº 804.908.160-53

